

Edital CMDCA nº 001/2015

**Dispõe sobre o processo de
escolha unificado dos
Conselheiros Tutelares no
Município de BOM JESUS / SC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia **04/03/2015 das 13 h e 30 no CRAS** e considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e Lei Municipal 005/2012, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus, estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

1. Do Cargo e das Vagas:

1.1. A função é de Conselheiro Tutelar (atribuições contidas neste edital como anexo V), estando abertas cinco vagas para Conselheiros Titulares e para os demais vaga de suplente.

1.2. Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato:

2.1. São direitos do Conselheiro Tutelar, no exercício de sua função, conforme lei 005/2012:

2.1.1. Vencimento de 1.3 de salário mínimo;

2.1.2. Gratificação natalina;

2.1.3. Adicional de férias, em 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;

2.1.4. Férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

2.1.5. Os Conselheiros Tutelares receberão diárias, fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos mesmos critérios e limites estabelecidos pelo Poder Executivo aos servidores municipais;

2.2. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.3. Será concedida licença ao Conselheiro Tutelar nas seguintes situações:

2.3.1. Em razão de maternidade pelo prazo de 180 (cento e vinte) dias, a partir do oitavo (8º) mês de gestação;

2.3.1.1. Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

2.3.2. No caso de natimorto, a Conselheira será submetida a exame médico quando completar 30 (trinta) dias do fato e, se considerada a apta, retornará ao exercício da função.

2.3.3. Em razão de paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2.3.4. Em razão de seu casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos;

2.3.5. Em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pais ou filhos, pelo prazo de 03 (três) dias;

2.3.6. Para tratamento de saúde conforme o Regime Geral da Previdência Social;

2.3.7. Por acidente em serviço conforme o Regime Geral da Previdência Social;

2.3.8. Serão remuneradas as licenças constantes nos incisos III, IV, V, VI e VII;

2.3.9. Para tratamento de saúde, será observado o Regime Geral da Previdência Social, quanto à sua forma de remuneração.

2.4. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, remunerada ou não, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

2.5. A licença paternidade será concedida ao Conselheiro pelo nascimento do filho, pelo gozo de 05 (cinco) dias úteis, contados do nascimento.

2.6. O servidor público que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar se licenciará do cargo efetivo, sem remuneração deste, recebendo portanto, remuneração igual aos demais conselheiros.

2.6.1. Sendo o Conselheiro Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

2.6.2. Serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de férias e licença remunerada.

2.7. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

2.8. O Conselho Tutelar estará aberto ao público, de segunda a sexta-feira, das 7 h e 30 às 11 h e 30 e das 13 h às 17 h, e nos outros dias e horários em forma de sobreaviso.

2.8.1. Sobreaviso noturno das 17 h às 7 h e 30 do dia seguinte.

2.8.2. Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados 24 horas;

2.8.3. Para os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala interna, também nos termos do respectivo regimento interno do Conselho Tutelar.

3. Do Processo de Escolha

3.1. Das Inscrições

3.1.1. O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período **06.04.2015 a 03.06.2015**, em dias úteis, no horário das 8 h as 11 h e 30 e das 13 h e 30 as 17 h, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC.

3.1.2. São requisitos mínimos indispensáveis para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar:

3.1.2.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.1.2.2. Idade superior a 21 (vinte um) anos;

3.1.2.3. Residir no município a pelo menos 01 ano (mediante comprovante de resistência);

3.1.2.4. Estar em pleno gozo da aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, será realizada avaliação psicológica aplicada por profissional formado na área e com registro no conselho de classe;

3.1.2.5. Aplicação de prova de conhecimento básico em informática e de conhecimento específico sobre as atribuições e funções do Conselho Tutelar.

3.1.2.6. 2º grau completo, mediante certificado de conclusão;

3.1.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.3.1. Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

3.1.3.2. Certidões negativas de antecedentes criminais para fins de concurso público, expedidas pela vara criminal da Comarca (original e cópia);

3.1.3.3. Comprovante de residência em nome próprio (conta de luz, água ou telefone fixo), ou em caso de não possuir, declaração de moradia no município de Bom Jesus, assinada pelo candidato e reconhecida em cartório.

3.1.3.4. Certificado Registrado pela escola ou Secretaria de Educação de conclusão do ensino médio (original e cópia);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

3.1.3.5. Se servidor público municipal, deverá apresentar comprovante, através de documento expedido pela pasta onde está lotado, da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.3.6. Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida. (Modelo disponível no local da inscrição).

3.1.4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

4. Dos Impedimentos:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2. A união estável está equiparada ao casamento para fins de impedimento de que trata o caput.

4.3. Também está impedida a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

4.4. No caso de dois candidatos com vínculos de parentesco demonstrar interesse em fazer inscrição, será deferida a primeira a ser feita.

4.5. Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1. Da Avaliação Psicológica:

Será realizada com os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, uma avaliação psicológica, de caráter eliminatório, no dia 22.07.2015 das 8 h às 12 h, tendo como local o **CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC**

5.2. Da prova:

5.2.1. O candidato deverá prestar prova preliminar de conhecimentos mínimos relativos ao cargo e atribuições, de caráter eliminatório, com 20 questões de múltipla escolha, valendo 0,5 cada questão, sendo que o candidato deverá obter nota igual ou superior a 5 (cinco), aplicada pela empresa VIVER Desenvolvimento Profissional Ltda., contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, SC, a realizar-se no dia 22.07.2015, das 13 h e 30 às 15 h e 30, tendo como local a Escola Municipal Gilberto Tavares Rua Pedro Bortoluzzi 575, Bairro Alto Colina - Bom Jesus/SC.

5.2.2. O candidato deverá prestar prova de conhecimento em informática, com 10 questões práticas, de caráter eliminatório, tendo que acertar no mínimo 50% das questões, aplicada pela empresa VIVER Desenvolvimento Profissional Ltda., contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, SC, a realizar-se no dia 22.07.2015, das 15 h e 30 às 17 h e 30, tendo como local a Escola Municipal Gilberto Tavares Rua Pedro Bortoluzzi 575, Bairro Alto Colina - Bom Jesus/SC.

5.2.3. O candidato deverá estar no local das provas com 30 minutos de antecedência, portando carteira de identidade, comprovante de inscrição e caneta esferográfica preta ou azul.

5.2.4. Os candidatos terão 05 (cinco) dias úteis para apresentar recursos para a revisão das questões das provas, depois de divulgado o resultado final.

5.3. Da Publicação das Candidaturas:

5.3.1. A relação de candidatos com as inscrições deferidas, será publicada no dia 08.06.2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial www.bomjesus.sc.gov.br e mural do CRAS.

5.3.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 15 a 19.06.2015, no horário de 8 h às 11 h e 30 e das 13 h e 30 às 17 h, no mesmo local das inscrições, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva, 950, centro – Bom Jesus/SC.

5.3.3. O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29.06.2015 a 03.07.2015, das 8 h as 11 h e 30 e das 13 e 30 as 17 h no mesmo local das inscrições, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva, 950, centro – Bom Jesus/SC

5.3.4. A comissão especial terá o período de um dia para apresentar resposta quanto às impugnações, sendo até o dia 06.07.2015 às 16 horas.

5.3.5. O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas será

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

publicado no dia 06.07.2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial www.bomjesus.sc.gov.br e mural do CRAS.

5.3.6. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2015).

5.4. Da Propaganda Eleitoral

5.4.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.4.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

5.4.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

5.4.4. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.4.5. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.4.6. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.4.7. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.4.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.4.9. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Será permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.4.10. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.4.11. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

5.4.12. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

5.4.13. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4.14. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.4.15. É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

5.5. Da Eleição:

5.5.1. A eleição será realizada no dia **04 de outubro de 2015 no horário de 9 h às 16 h, sem intervalo para o almoço**, tendo como local a **Escola Municipal Gilberto Tavares Rua Pedro Bortoluzzi 575, Bairro Alto Colina - Bom Jesus/SC.**

5.5.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

5.5.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

5.5.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

5.5.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

5.5.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

5.5.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e/ou por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

5.5.8. O eleitor votará uma única vez em uma única candidatura na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

5.6. Do Voto

5.6.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

5.6.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

5.6.3. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

5.6.4. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

5.7. Da Cédula Oficial

5.7.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

5.7.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

5.7.3. É vedado utilizar apelidos que façam alusão a órgãos públicos.

5.7.4. O número do candidato será por sorteio em reunião própria entre a comissão especial e os candidatos.

5.7.5. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

5.8. Das Mesas Receptoras

5.8.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

5.8.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

5.8.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

5.8.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

5.8.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

5.8.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

5.8.7. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

5.8.7.1. Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

5.8.7.2. Registrar na ata as impugnações dos votos;

5.8.8. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

5.8.9. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

5.8.9.1. Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

5.8.9.2. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

5.8.9.3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

5.9. Da Apuração

5.9.1. A apuração dar-se-á no mesmo local da votação, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.

5.9.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

5.9.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

5.9.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

5.9.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

5.9.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

6. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

6.1. O resultado da eleição será publicado no dia 05.10.2015, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial www.bomjesus.sc.gov.br e mural do CRAS, contendo os

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

6.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

6.3.1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

6.3.2. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

7. Da Capacitação:

7.1. Os candidatos eleitos, titulares ou suplentes, serão convocados para a formação, com carga horária de 40 horas, em data a ser definida posteriormente.

7.2. Os conselheiros de direitos da criança e do adolescente e outros profissionais das políticas públicas interessados em participar, serão convidados.

8. Disposições Finais

8.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1282/13, sem prejuízo das demais leis afetas, especialmente a lei 8069/90 (anexo V deste edital).

8.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

8.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

8.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

8.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

8.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.7. É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

publicações referentes a este processo eleitoral.

8.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

8.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

8.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus, SC, 01 de abril de 2015

Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

ANEXO I

Do calendário:

Fica estabelecido o calendário oficial com os prazos para realização do processo de escolha, sendo:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
01.04.2015	Publicação do edital 001/2015	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial www.bomjesus.sc.gov.br e mural do CRAS.	16 h
06.04.2015 a 03.06.2015	Inscrições e entrega de documentos dos candidatos e candidatas	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC	Das 8 h às 11 h e 30 e das 13 h e 30 às 17 h
08.06.2015	Análise das inscrições pela Comissão Especial	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC	9 h
08.06.2015	Divulgação das inscrições pré-deferidas	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial www.bomjesus.sc.gov.br e mural do CRAS.	16 h
15 a 19.06.2015	Prazo para impugnação de candidaturas	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 17 h

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

22 a 26.06.2015	Notificação dos candidatos impugnados para defesa	Endereços fornecidos pelos candidatos	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 16 h e 30
29 e 30.06.2015 a 03.07.2015	Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 16 h e 30
06.07.2015	Análise dos pedidos de impugnação e defesas pela comissão especial	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC	9 h
06.07.2015	Divulgação das inscrições deferidas, aptas a participar da capacitação prévia e das provas de conhecimento e de informática	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial www.bomjesus.sc.gov.br e mural do CRAS.	14 h
22.07.2015	Avaliação psicológica	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC	8 h às 12 h
22.07.2015	Prova escrita de conhecimentos específicos. Obrigatória para todos os candidatos inscritos.	Escola Municipal Gilberto Tavares Rua Pedro Bortoluzzi 575, Bairro Alto Colina - Bom Jesus/SC.	13 h e 30 às 15 h e 30

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

22.07.2015	Prova de conhecimento em informática	Escola Municipal Gilberto Tavares Rua Pedro Bortoluzzi 575, Bairro Alto Colina - Bom Jesus/SC.	15 h e 30 às 17 h e 30
22.07.2015	Reunião da comissão especial, com candidatos e representante da VIVER Desenvolvimento Profissional Ltda., para repasse de orientações a fim de dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos e sorteio dos nomes para a cédula de votação.	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC	17 h e 45
22.07.2015	Divulgação do gabarito da prova de conhecimento	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial www.bomjesus.sc.gov.br e mural do CRAS.	16 h
Até 24.07.2015	Divulgação da relação dos aprovados na prova de conhecimentos e de informática	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial www.bomjesus.sc.gov.br e mural do CRAS.	9 h
27 a 31.07.2015	Prazo para apresentação de recurso solicitando revisão das provas.	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 17 h

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

03.08.2015	Análise pela Comissão Especial, dos recursos apresentados	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC	9 h
03.08.2015	Divulgação das inscrições homologadas, aptas ao processo de escolha	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial www.bomjesus.sc.gov.br e mural do CRAS.	14 h
04.10.2015	Processo de escolha (votação)	Escola Municipal Gilberto Tavares Rua Pedro Bortoluzzi 575, Bairro Alto Colina - Bom Jesus/SC.	9 h às 16 h sem intervalo para almoço
05.10.2015	Divulgação dos resultados	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial www.bomjesus.sc.gov.br e mural do CRAS.	9 h
De 06 a 08.10.2015	Denúncias de irregularidades durante o processo de escolha	No local da votação ou no local das inscrições, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 16 h e 30
09.10.2015	Análise das denúncias pela Comissão Especial	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC	9 h
09.10.2015	Divulgação definitiva dos resultados	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial	14 h

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

		www.bomjesus.sc.gov.br e mural do CRAS.	
A definir	Capacitação obrigatória com carga horária mínima de 40 horas para os titulares e suplentes eleitos, facultativa para os conselheiros de direitos e outros profissionais interessados.	A definir	A definir
10.01.2016	Posse dos conselheiros tutelares	Gabinete do Executivo	8 h

**ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE
CONHECIMENTO ESPECIFICO E DE INFORMÁTICA**

Conhecimentos Específicos:

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Título I, IV, V

Livro II, título I e II, IV, V

Prova de informática:

Noções básicas de Word

Noções básicas de Informática

ANEXO III (FICHA/REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____,
Profissão _____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF _____

Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____ Bairro
_____ Telefone _____ e-mail

em Bom Jesus, SC, venho através de o presente REQUERER minha inscrição para
concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital 001/2015 do CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no
edital.

Bom Jesus, SC, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO/REQUERIMENTO

INSCRIÇÃO N.º	
Nome do Candidato:	
Profissão:	
Data de Nascimento:	
Cidade/Estado:	
Filiação:	
Estado Civil:	
Sexo:	
C.P.F.	
Carteira de Identidade:	
Endereço: rua, n.º e bairro	
Telefone(s):	
Escolaridade:	
Data:	
Assinatura	

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras. Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital.

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2016/2020

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.º	
Nome do Candidato:	
Carteira de Identidade:	
Local, data e hora da avaliação psicológica	Avaliação Psicológica Data: 22.07.2015 Horário: 8 h às 12 h Local: CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social de Bom Jesus, Rua Elias Carneiro da Silva 950, centro – Bom Jesus/SC
Local, data e hora das provas:	Prova de conhecimento Data: 22.07.2015 Horário: 13 h e 30 às 15 h e 30 h Local: Escola Municipal Gilberto Tavares Rua Pedro Bortoluzzi 575, Bairro Alto Colina - Bom Jesus/SC. Prova de Informática Data: 22.07.2015 Horário: 15 h e 30 às 17 h e 30 Local: Escola Municipal Gilberto Tavares Rua Pedro Bortoluzzi 575, Bairro Alto Colina - Bom Jesus/SC.

Este comprovante deverá ser apresentado no dia das provas juntamente com a Carteira de Identidade

Responsável pela Inscrição

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - SC

do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)
[Vigência](#)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

XII – Fiscalizar serviços, programas ou entidades de atendimento a criança e ao adolescente.